

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020

PROCESSO 20.0.000050157-4

Dispõe sobre o procedimento para dispensar a compensação vegetal na forma do artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 757/2015.

Considerando o disposto no inciso VI, do Art. 225 da Constituição Federal, e no inciso IV, do art. 250 da Constituição Estadual, que impõe ao Poder Público, o dever de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando a Portaria SEMA nº 79/2013 e o Programa Estadual de controle de Espécies Invasoras;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/15 estabelece os regramentos para as supressões, podas ou transplantes no município de Porto Alegre;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/15 prevê no artigo 51 a dispensa a compensação vegetal nos casos de manejo de vegetação exótica invasora.

DETERMINA:

Art. 1º. Quando solicitado o manejo de vegetação exótica invasora a Unidade responsável pela análise poderá dispensar a compensação vegetal respectiva, com base na Decisão anexa a esta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 10 de julho de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

ANEXO



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMAMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

As espécies exóticas invasoras constituem uma grande ameaça ao meio ambiente, causando enormes prejuízos à economia, à biodiversidade e aos ecossistemas naturais, além dos riscos à saúde humana.

Em virtude do potencial invasor e elevada capacidade de excluir as espécies nativas, diretamente ou pela competição por recursos, as espécies exóticas invasoras transformam a estrutura e a composição dos ecossistemas, homogeneizando os ambientes e destruindo as características peculiares que a biodiversidade local proporciona. Como consequência, estão entre as principais causas diretas de perda de biodiversidade e extinção de espécies, juntamente com mudanças climáticas e perda de hábitat, sobre-exploração e poluição, fatores com os quais podem ter efeitos negativos sinérgicos.

Os prejuízos e custos da prevenção, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras indicam que os danos para o meio ambiente e para a economia são significativos. Levantamentos realizados nos Estados Unidos da América, Reino Unido, Austrália, África do Sul, Índia e Brasil atestam que as perdas econômicas anuais decorrentes das invasões biológicas nas culturas, pastagens e nas áreas de florestas ultrapassam os 336 bilhões de dólares, conforme publicado no artigo científico [Economic and environmental threats of alien plant, animal, and microbe invasions](#).

Ações de prevenção, erradicação, controle e monitoramento são fundamentais e exigem o envolvimento e a convergência de esforços dos diferentes órgãos dos governos federal, estadual e municipal envolvidos no tema. Destacam-se a nível nacional as seguintes metas:

Meta de Aichi 9 - Até 2020, espécies exóticas invasoras e seus vetores terão sido identificadas e priorizadas, espécies prioritárias terão sido controladas ou erradicadas, e medidas de controle de vetores terão sido tomadas para impedir sua introdução e estabelecimento, disponível em <https://www.cbd.int/sp/targets/>.

Meta 15.8 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias, disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

Como consequência do estabelecimento destas metas, foram elaborados pelo Ministério do Meio Ambiente a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras e os Planos Nacionais de Prevenção, Controle e Monitoramento.

Na esfera Estadual temos a [Portaria SEMA Nº 79 de 31 de outubro de 2013](#), a qual estabelece a lista de espécies exóticas invasoras e as respectivas normas de controle;

após esta publicação foi implementado o Programa Estadual de Controle de Espécies Invasoras, amplamente divulgado regionalmente, com diversas ações de impacto local.

Considerando que as espécies exóticas invasoras produzem mudanças e alterações em propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, em cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e nas funções de ecossistemas, na distribuição da biomassa, em processos evolutivos e em relações entre polinizadores e dispersores;

Considerando que as espécies invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, além de aumentarem os riscos de extinção locais;

Esta Diretoria decide pela dispensa de compensação pelo manejo de espécies exóticas invasoras, em conformidade com o disposto no Artigo 51 da [Lei Complementar Nº 757 de 2015](#), sendo aplicada às espécies relacionadas no Artigo 23 do referido dispositivo legal.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Grunwald, Diretor-Geral**, em 05/06/2020, às 16:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10536433** e o código CRC **0AC30558**.